



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Handwritten signatures and initials in blue ink.

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43400097112

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRARIA TERRA LIVRE LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSN2164599704

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		1219	1	ELEICAO/DESTITUICAO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

NOVA SANTA RITA
Local

7 Outubro 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

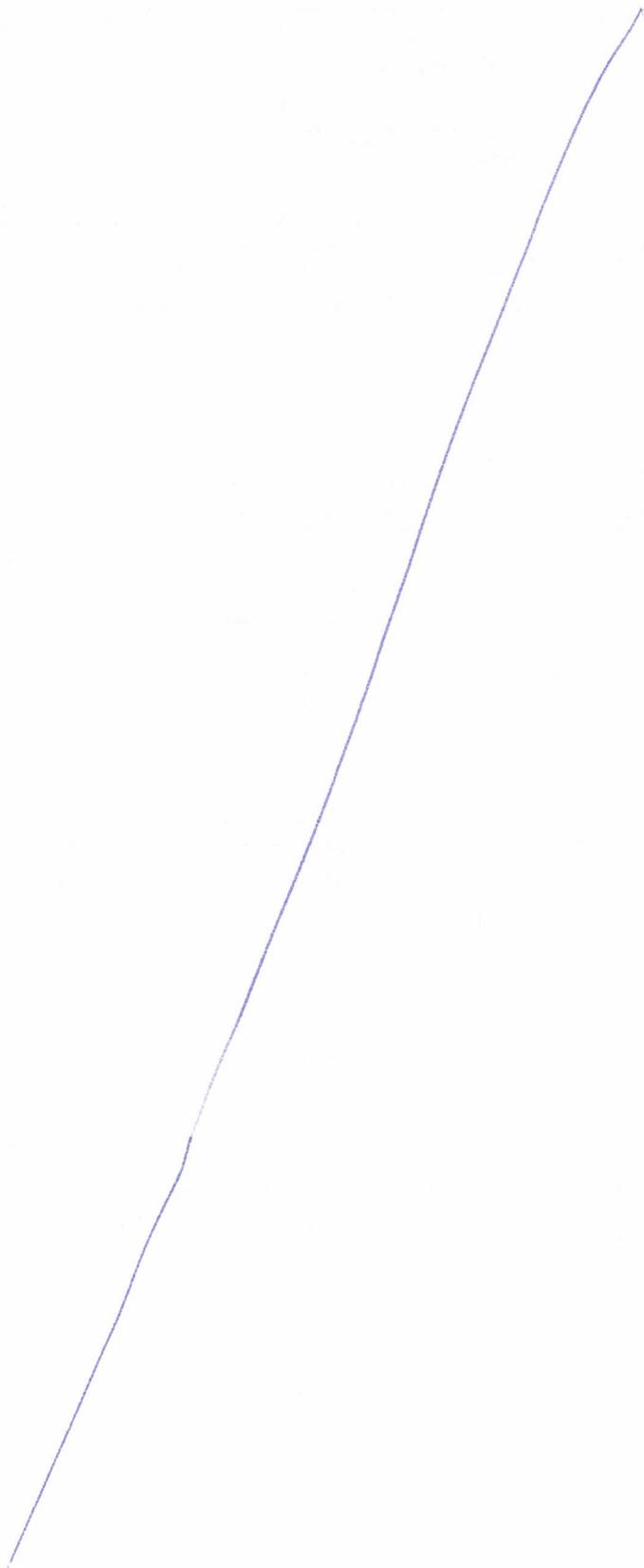
Handwritten signatures and initials in blue ink.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7941817 em 26/10/2021 da Empresa COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRARIA TERRA LIVRE LTDA, CNPJ 10568281000137 e protocolo 213375583 - 28/09/2021. Autenticação: 18FD9296BF4AA9FB36CED9A567DF2D07BD7681C. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/337.558-3 e o código de segurança Hy01 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2021 por Carlos, Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Handwritten signature of Carlos Gonçalves
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

28
257
PAC

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

P

CPF	Nome
006.380.820-05	MARIO EDERICH FILHO
592.682.630-68	CLEVERTON SIGNOR

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Porto Alegre. Segunda-feira, 16 de Julho de 2018

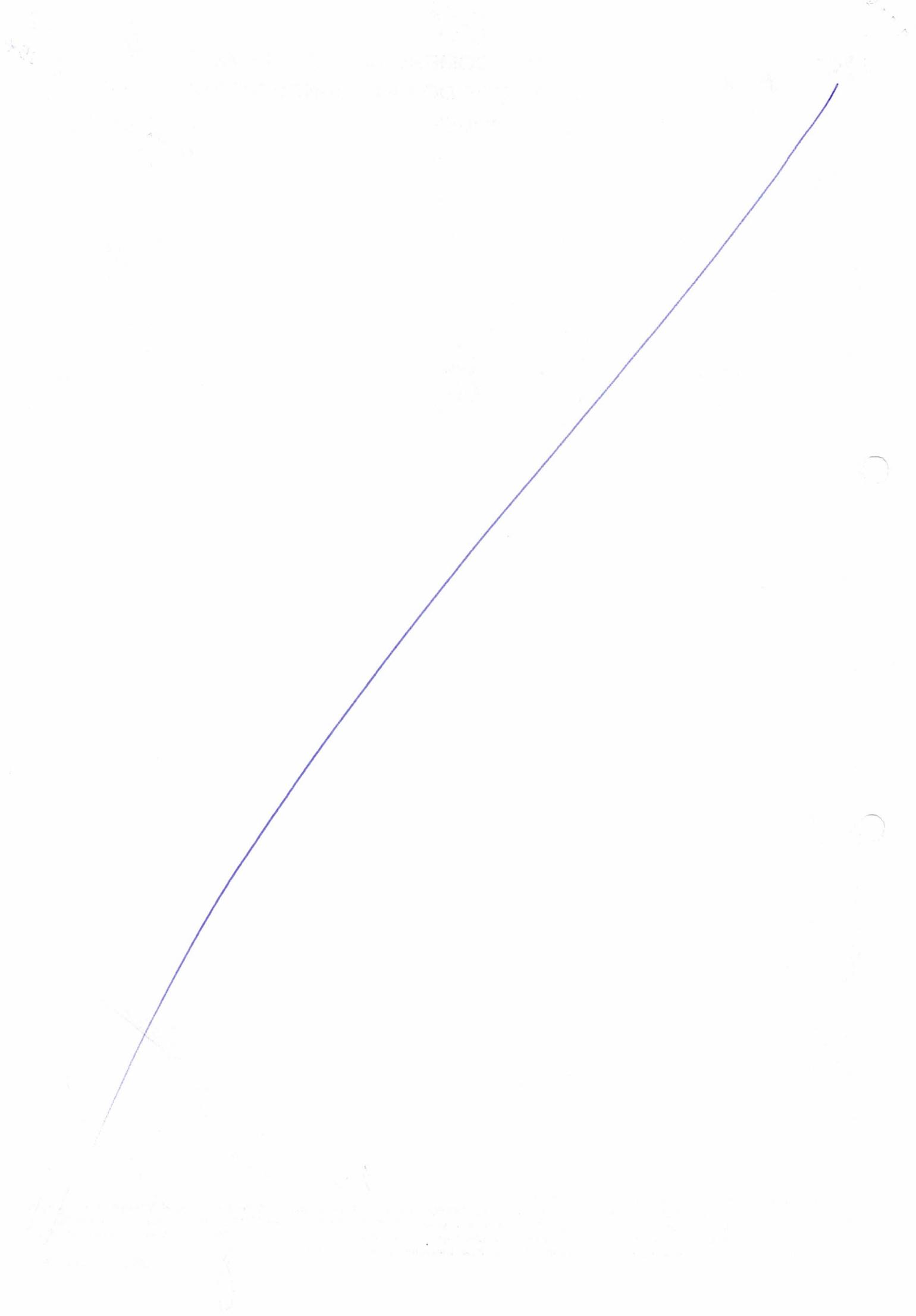
Handwritten signatures and initials in blue ink.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4795999 em 16/07/2018 da Empresa COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRARIA TERRA LIVRE LTDA, Nire 43400097112 e protocolo 183200098 - 06/07/2018. Autenticação: 2EC84EB74289F39AEEC7D2357BBE113585. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/320.009-8 e o código de segurança GVS7. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETARIO GERAL





27
250
PAC 13/7/18

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRARIA TERRA LIVRE LTDA, de nire 4340009711-2 e protocolado sob o número 18/320.009-8 em 06/07/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 4795999, em 16/07/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Mario Ederich Filho.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Cleverton Signor. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
011.284.170-81	LEODIMAR ANTONIO FERREIRA

Documento Principal

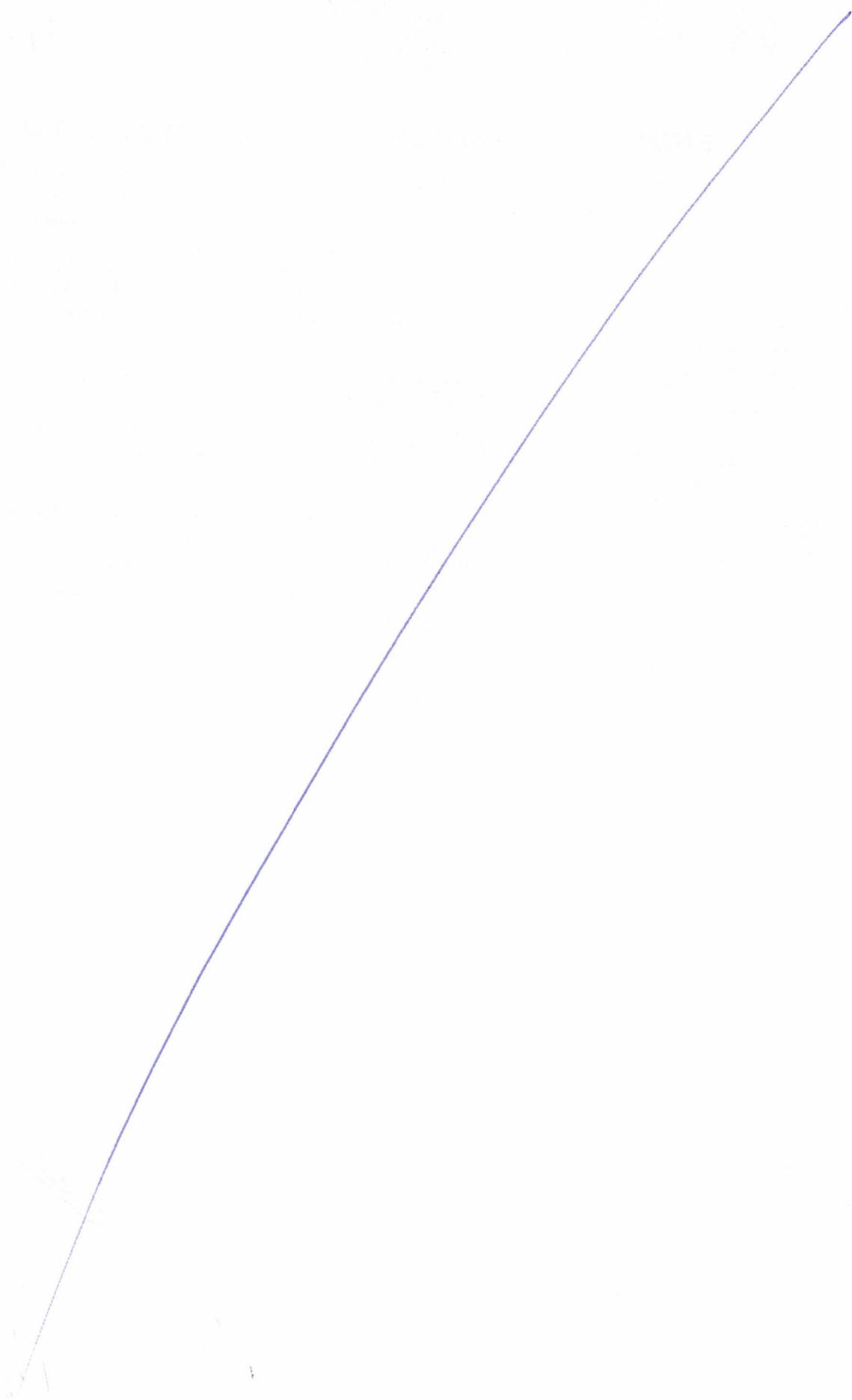
Assinante(s)	
CPF	Nome
011.284.170-81	LEODIMAR ANTONIO FERREIRA
955.441.860-49	NEIVA PIOVESAN FLORES

Porto Alegre. Segunda-feira, 16 de Julho de 2018

Cleverton Signor:592.682.630-68

Página 1 de 1







JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO
GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

26
255
PA
[Handwritten signatures]

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

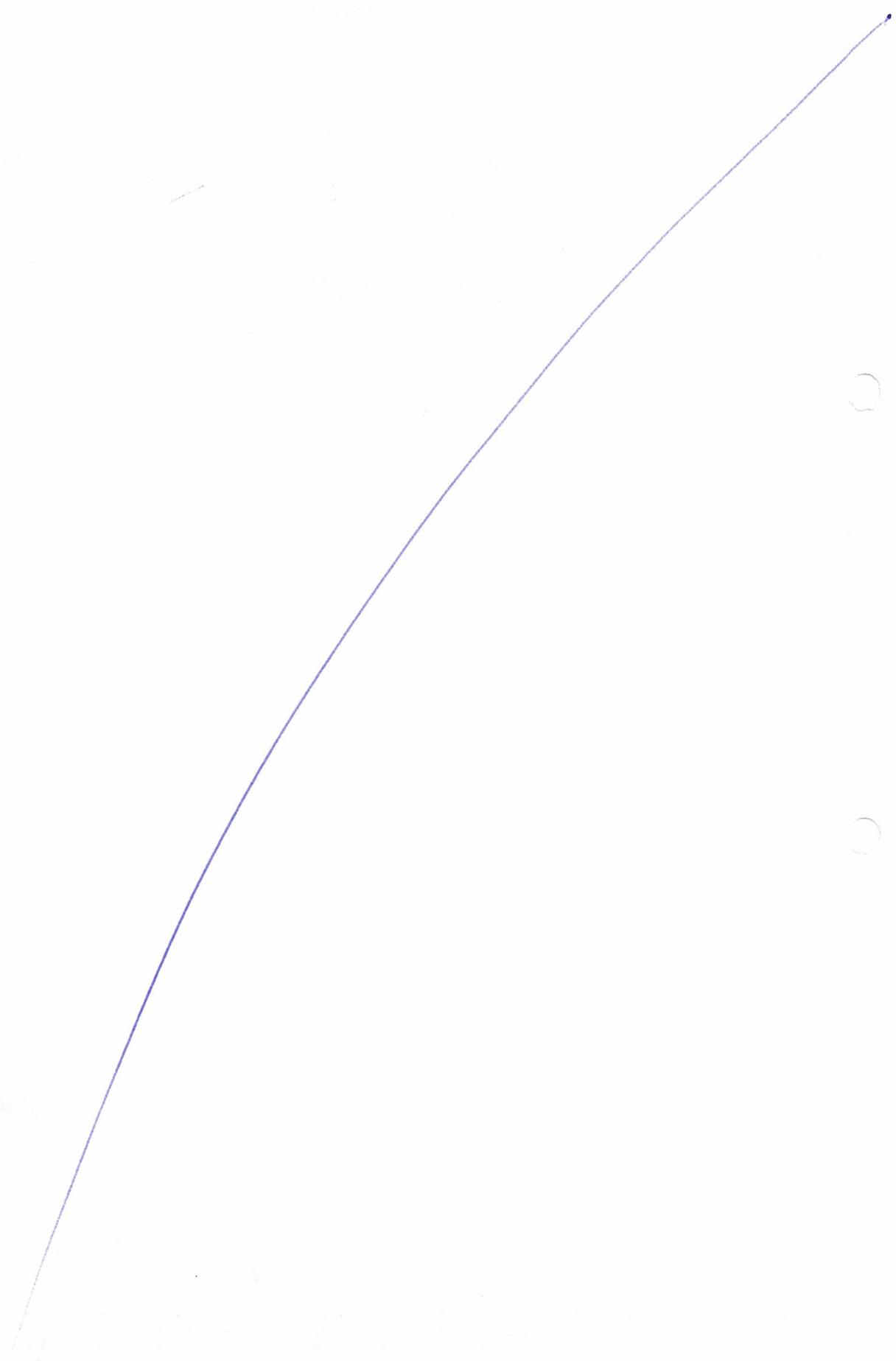
Número do	Número do Processo Módulo	Data
18/320.009-8	RS2201800149923	06/07/2018

CPF	Nome
011.284.170-81	LEODIMAR ANTONIO FERREIRA
955.441.860-49	NEIVA PIOVESAN FLORES

[Handwritten signatures]

Página 1 de 1





**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS TRABALHADORES
DA REFORMA AGRARIA TERRA LIVRE LTDA.**

Art. 41- As alterações deste Estatuto Social deverão ser feitas em Assembléia Geral Extraordinária, por 2/3 (dois terços) dos presentes, que devem representar 2/3 (dois terços) dos associados em dia com as suas obrigações.

Art. 42. Compete ao Conselho de Administração a alienação e ou oneração os bens móveis e imóveis da Cooperativa, em reunião do Conselho de Administração, mediante a aprovação da maioria dos seus membros, devendo ser lavrado ata, em livro próprio do Conselho de Administração.

Art. 43- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com Lei e os princípios doutrinários.

O Presente Estatuto social teve sua última alteração no dia 03/08/2017 através de Assembléia Geral Extraordinária, a qual foi registrada no dia 18/01/2018 na JUCIRS entrando em vigor a partir desta data.

Nova Santa Rita 05 de Julho de 2018

Leudimar Antonio Ferreira
Presidente

Neiva Piovesan Flores
Advogada OAB/RS 72.324

12





24
253
RAE

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRARIA TERRA LIVRE LTDA.

Parágrafo Único - O fundo de investimento é divisível, cabendo Assembléia Geral sua destinação em caso de liquidação ou dissolução da Cooperativa.

CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 34- A cooperativa será dissolvida:

- I- Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados não se dispunham a assegurar a sua continuidade.
- II- Pela não consecução dos objetivos pré - determinados.
- III- Devido a alteração de sua forma jurídica.
- IV- Pela redução do número mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, estes não forem restabelecidos.
- V- Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 35- A Assembléia Geral que determina a dissolução da cooperativa, prescreverá a forma da liquidação e elegerá um liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante a liquidação.

Parágrafo Único - A Assembléia poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36- A Cooperativa poderá receber créditos governamentais, como o PRONAF e FUNTERRA, e efetuar o devido pagamento fazendo a capitalização após a quitação total da dívida, em partes iguais para todos os associados.

Art. 37- As sobras serão definidas pela Assembleia Geral depois de descontados os Fundos.

Art. 38- As perdas, se forem maiores que o Fundo de Reserva existente, deverão ser rateadas entre os associados conforme decisão da Assembléia Geral.

Art. 39- A Cooperativa terá um Regimento Interno, para melhor garantir a sua funcionalidade e a consecução de seus objetivos, que deverá ser aprovado por dois terços dos presentes em assembleia geral, valendo o mesmo quorum para a sua alteração.

Art. 40- A Cooperativa poderá alterar a sua forma jurídica pela fusão, incorporação ou desmembramento, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, com deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes, que devem representar 4/5 (quatro quintos) dos associados em dia com as suas obrigações.

11





23
19/07/2018
Rae

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRARIA TERRA LIVRE LTDA.

- XI- Apresentar o seu parecer, por escrito, nas Assembléias Gerais Ordinárias e quando se fizer necessário.

CAPÍTULO IX - DOS LIVROS

Art. 30 - A Sociedade cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- I- De matrícula dos sócios.
- II- De presença dos Associados nas Assembléias Gerais.
- III- De atas das Assembleias Gerais;
- IV- De Atas do Conselho Administrativo.
- V- De Atas do Conselho Fiscal.
- VI- Outros Fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultado a adoção de livros, folhas soltadas ou fichas do sistema informativa que ocupe os mesmos objetivos dos livros.

Art. 31- No livro de Matrícula, os associados, serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constatado:

- I- O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado.
- II- A data de sua admissão, quando for o caso, de sua demissão, à pedido, eliminação ou exclusão.
- III- A conta corrente das respectivas partes do capital social.

CAPÍTULO X - DOS FUNDOS

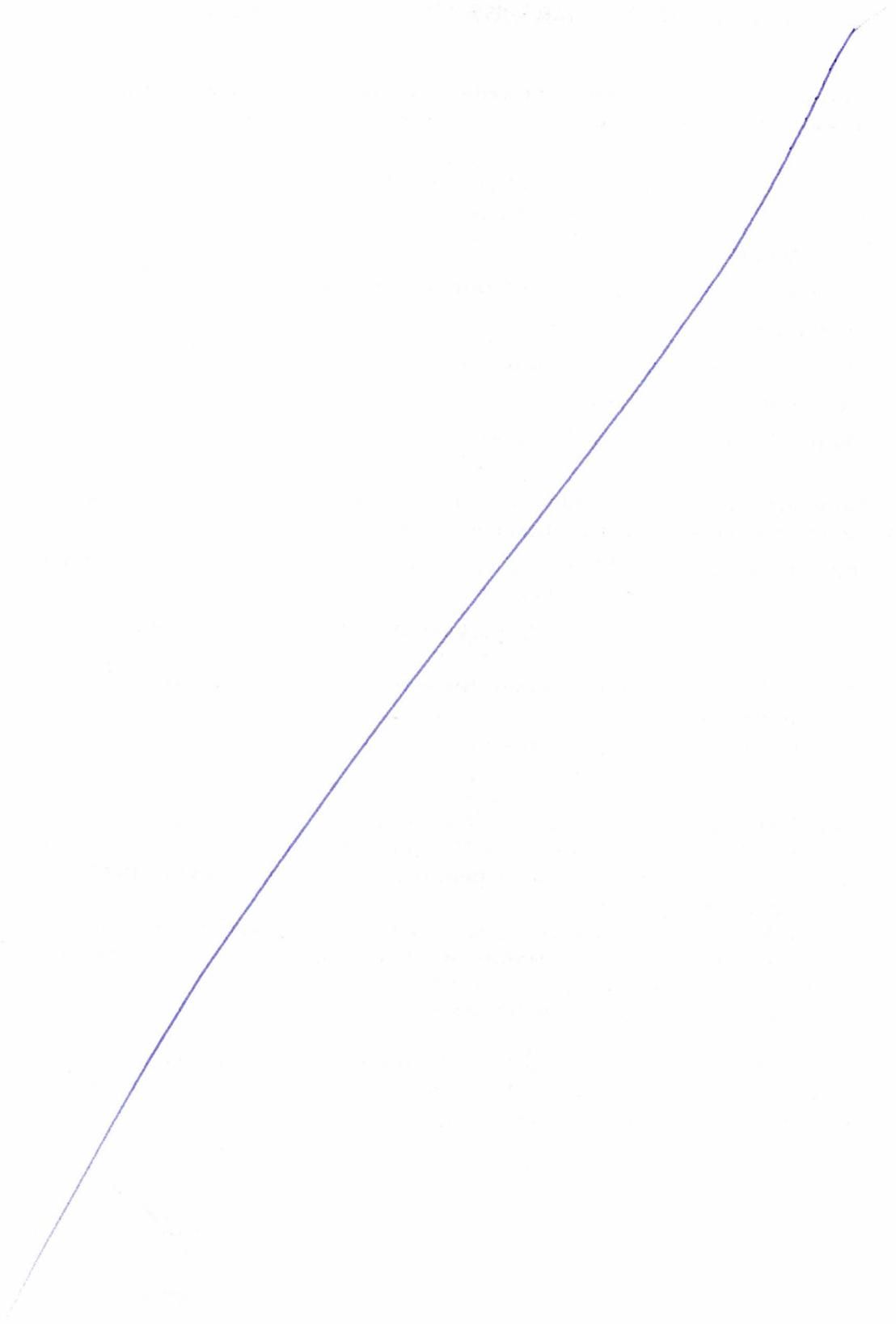
Art. 32 São Fundos Indivisíveis da Cooperativa

- I- Fundo de Reserva, constituído por 10% (dez por cento) das sobras apuradas no exercício, destinadas a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.
- II- Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), constituído de 5% (cinco por cento) das sobras apuradas do exercício, destinado a capacitação, a escolarização e a prestação de assistência técnica aos associados, seus familiares e trabalhadores da cooperativa.

Art. 33- A Cooperativa constituirá um fundo de investimentos, constituído de 50% (cinquenta por cento), das sobras apuradas no exercício, destinadas ao desenvolvimento da Cooperativa e de seus associados.

10





22
251
RAE

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRARIA TERRA LIVRE LTDA.

Art. 28- A Administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 1 (um) ano, todos eleitos na Assembléia Geral Ordinária, sendo permitido apenas a reeleição de 1/3 (um terço) de seus componentes.

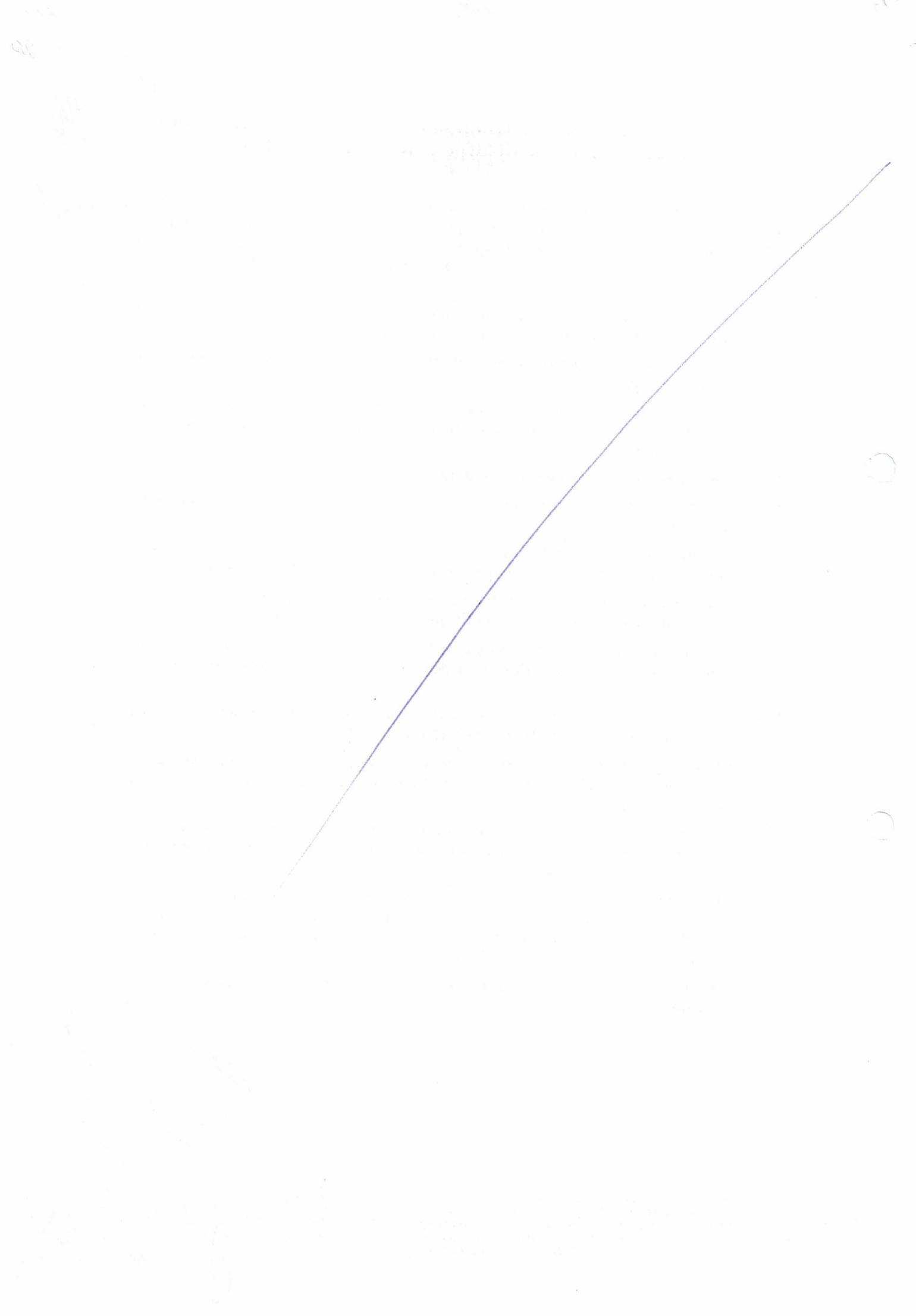
§ 1º- Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis por Lei, os parentes dos administradores até em segundo grau.

§ 2º- O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e fiscalização.

Art. 29- Complete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I- Conferir o saldo do numerário existente em caixa.
- II- Verificar se os extratos de contas bancárias conterm com a escrituração da Cooperativa.
- III- Examinar se o montante das despesas, e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração.
- IV- Certifica-se que o Conselho Administrativo vem se reunindo regularmente e se existem reclamações de associados por serviços prestados.
- V- Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor das previsões feitas, e as conveniências econômico-financeiras da Cooperativa.
- VI- Verificar se os recebimentos de créditos são feitos regularmente e se os compromissos fiscais e trabalhistas estão sendo cumpridos.
- VII- Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com a observância das regras próprias.
- VIII- Estudar os balancetes se outros demonstrativos mensais, o Balanço e o Relatório Anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estas peças para a Assembléia Geral.
- IX- Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.
- X- Contratar assessoria e auditoria externa, caso achar necessário para o cumprimento de suas atividades.





21
25
RAE

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRARIA TERRA LIVRE LTDA.

Art. 25 - Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I- Supervisionar as atividades da Cooperativa.
- II- Verificar freqüentemente o saldo em caixa.
- III- Convocar, presidir reuniões do Conselho de Administração, e das Assembléias Gerais.
- IV- Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dela.
- V- Elaborar o Plano Anual de atividades da Cooperativa.
- VI- Assinar conjuntamente com o Tesoureiro ou outro Conselheiro designado pelo Conselho, documentos bancários e fazer a movimentação de contas e aplicações.
- VII- Assinar conjuntamente com o Tesoureiro, ou o Secretário, ou outro Conselheiro designado pelo Conselho, contratos e demais documentos que constituam obrigações.
- VIII- Alienar ou onerar juntamente com o conselho de administração bens da Cooperativa, definidas em ata do conselho de administração.

Art. 26 - Ao Tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes obrigações:

- I- Interessar-se, permanentemente, pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos, inferiores a 90 (noventa) dias.
- II- Apresentar à Assembléia Geral Ordinária: relatório, balanço e demonstrativo de sobras ou perdas.
- III- Verificar freqüentemente o saldo em caixa.
- IV- Supervisionar a contabilidade e verificar mensalmente os balancetes mensais.
- V- Assinar conjuntamente com o Presidente ou outro Conselheiro designado pelo Conselho, documentos bancários e fazer movimentação de contas e aplicações.

Art. 27- Ao secretário, cabe entre outras, as seguintes atribuições:

- I- Garantir a secretaria e que sejam lavradas as Atas de reuniões do Conselho de Administração, e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes.
- II- Assinar, conjuntamente com o Presidente, ou Tesoureiro e ou gerentes contratados, documentos constituídos de obrigações.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

8



20
24
RAC
UP

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRARIA TERRA LIVRE LTDA.

§ 1º- É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos.

- I- Reforma do Estatuto.
- II- Fusão, incorporação, desmembramento.
- III- Mudança do objetivo da sociedade.
- IV- Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante.
- V- Contas do liquidante.

§ 2º- São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º- Os membros do Conselho de Administração têm mandato de 3 (três) ano, sendo obrigatória a renovação, no término de cada mandato, de no mínimo 1/3 (um terço).

§ 2º- Havendo cargo vacante será realizado eleição para o cargo, em Assembléia Geral, e o eleito permanecerá no cargo até o final do mandato do Conselho de Administração.

Art.24 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - Convocar as Assembléias Gerais;
- II - planejar, traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados;
- III- Nomear e demitir Gerentes;
- IV - Prestar todos os esclarecimentos aos associados;
- V - A alienação ou oneração dos bens da cooperativa, devendo constatar a autorização para isto em ata do Conselho de Administração.
- VI - Realizar convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas;
- VII - Zelar pelas decisões e encaminhamentos da Assembléia Geral;

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por decisão da maioria dos votos presentes.



19
248
MACE
D

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRARIA TERRA LIVRE LTDA.

§ 2º- A convocação será feita pelo Presidente, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º- As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar.

§ 4º- Cada associado presente terá direito à apenas um voto, nas Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias. Sendo vedado o direito de voto aos que nelas tiverem interesse particular sem privá-los da participação nos debates.

§5º- É vetado o voto da procuração.

Art. 19 - É de competência as Assembléias Gerais, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

Art. 20 - Nas Assembléias Gerais, o quorum de instalação será o seguinte:

- I- Com 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação.
- II- Com metade mais um dos associados, em Segunda convocação, uma hora após a primeira convocação.
- III- O número mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação, uma hora após a segunda convocação.

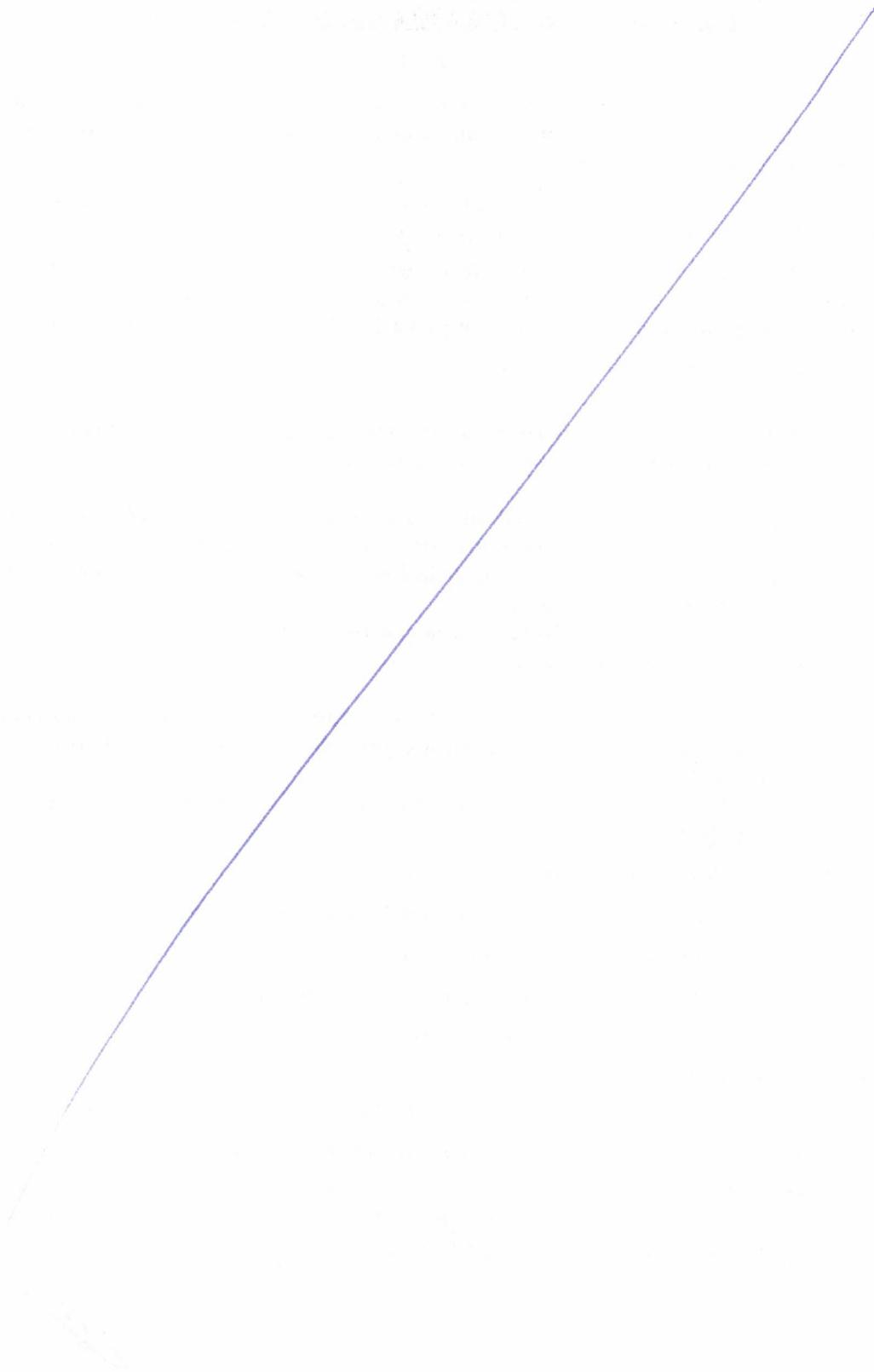
Art. 21 - A Assembléia Geral Ordinária que será realizada obrigatoriamente até o final do mês de março, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constatar na Ordem do dia:

- I- Avaliação do exercício social anterior a partir do relatório do Conselho de Administração.
- II- Aprovação do parecer do Conselho Fiscal.
- III- Análise e votação do Balanço Geral do exercício anterior.
- IV- Forma de Devolução das sobras ou do rateio das perdas
- V- Aprovação do Plano de Metas para o novo exercício.
- VI- Aprovação do Orçamento para o novo exercício.
- VII- Eleição do Conselho Fiscal.
- VIII- Eleição dos membros do Conselho de Administração, quando for o caso.
- IX- Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 22.

Art. 22- A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionados no Edital de Convocação.

6
MACE





18
-247
RAC

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRARIA TERRA LIVRE LTDA.

Art. 15 - cada associado, ao ser admitido deverá subscrever, no mínimo, como capital, 2(duas) quota-parte.

§ 1º- as quotas partes subscritas deverão ser Integralizadas no momento da admissão no quadro de Associados da Cooperativa.

§ 2º- A quota-parte é indivisível e intransferível a não associado, não podendo ser negociado, nem dado em garantia e o seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição será anotada na Ficha de Matrícula.

§ 3º- Para efeito de quotas-partes integralizadas ou de aumento de capital social poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após a homologação do Conselho de Administração.

Art. 16 - A Cooperativa reterá 1% (um por cento) do movimento da produção de cada cooperado, que terá por fim o aumento do capital social.

Art. 17- A Cooperativa poderá receber doações em dinheiro ou bens, de pessoas físicas ou Jurídicas privadas ou pública para a consecução de seus objetivos.

§ 1º- As doações em bens deverão ser avaliadas e homologadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º- Todas as doações serão contabilizadas no Fundo de Reserva.

CAPÍTULO VI - DAS ASSMBLÉIAS GERAIS

Art. 18 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da sociedade, tendo como poder decidir os negócios relativos ao objetivo da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa da mesma. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º- As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (Dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados, em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados, publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares. Não havendo no horário estabelecido, quorum de instalação, as assembléias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações desde que assim permitam os estatutos e conste no respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

5



14
246
MAC
SE

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRARIA TERRA LIVRE LTDA.

Art.10 - A eliminação do associado será feita pelo Conselho de Administração, por reincidência após notificação de advertência ao infrator, por um dos seguintes motivos:

- I- Vier exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos.
- II- Houver levado a Cooperativa à prática de atos prejudiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas.
- III- Infringir disposições da lei, do Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações da Cooperativa.

Parágrafo Único - Após a notificação de eliminação o associado tem um prazo de 30 (trinta) dias para interpor recursos que terá efeitos suspensivos até a primeira Assembléia Geral.

Art. 11 - A exclusão do associado será feita por:

- I- Dissolução da pessoa jurídica.
- II- Morte da pessoa física.
- III- Incapacidade civil não cumprida.
- IV- Deixar de atender requisitos estatutários de ingresso e permanência na Cooperativa.

Art. 12 - A restituição do capital integralizado só poderá ser exigida depois de aprovado o balanço do exercício em que o associado se demitiu, ou tenha sido eliminado ou excluído da Cooperativa, respeitadas as condições econômica - financeiras da Cooperativa, sendo negociada a integralização em 4 (quatro) parcelas, uma por ano.

Parágrafo Único - Os herdeiros têm direito ao capital realizado e demais créditos do sócio falecido, após o inventário.

CAPITULO V - DO CAPITAL SOCIAL

Art. 13 - O capital social mínimo da Cooperativa será de R\$ 1.412,80 (um mil quatrocentos e doze reais e oitenta centavos) equivalente a quarenta (40) sacas de arroz de cinqüenta quilos cada, em casca, preço mínimo do Governo, dividido em quotas partes a serem subscritas pelos associados.

Art. 14 - O valor da quota-parte é de R\$ 35,32 (trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), ou equivalente a uma (1) sacas de arroz de cinquenta quilos cada, em casca, pelo preço mínimo do Governo.

4



16
245
RAE
D

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRARIA TERRA LIVRE LTDA.

Art. 5º- O associado tem como direito:

- I- Participar de Assembléias Gerais e propor medidas de interesse do quadro social.
- II- Votar e ser votado a não ser que haja impedimento para tal.
- III- Propor para a Cooperativa através do Conselho de Administração, medidas para melhor consecução dos objetivos da mesma.
- IV- Realizar com a Cooperativa as operações que constituem seus objetivos.
- V- Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre negócios e atividades da Cooperativa e ter acesso aos livros, registros contábeis e balanços.
- VI- Demitir-se da sociedade quando lhe convier.
- VII- Participar da vida societária da Cooperativa.

Art. 6º- São Deveres do Associado:

- I- Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto;
- II- Zelar pelo bom funcionamento da Cooperativa;
- III- Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, do Regimento Interno e demais resoluções tomadas pela Assembléia Geral, e pelo Conselho Administrativo;
- IV- Entregar sua produção à Cooperativa e realizando com ela, na medida do possível, as demais operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais.

Art. 7º- O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

§ 1º- A responsabilidade do associado com os compromissos da sociedade perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu seu desligamento.

§ 2º- As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa, passam aos herdeiros, bem como os direitos ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao falecido.

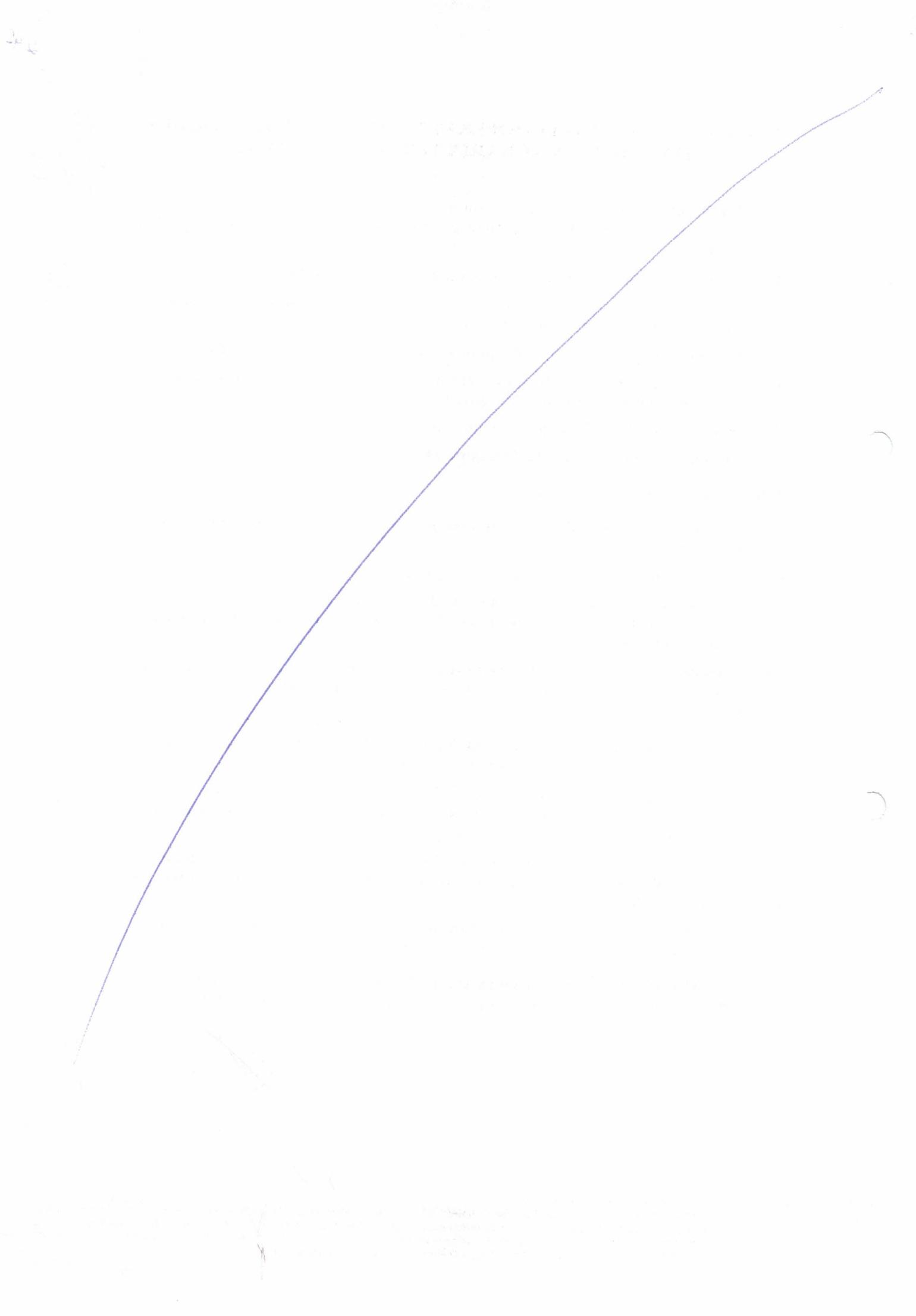
Art. 8º- O ingresso de novos sócios será mediante solicitação por inscrito e deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV - DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 9º- A demissão do associado dar-se-á unicamente ao seu pedido.

3
D
D
D
D
D





15
244
RAE

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRARIA TERRA LIVRE LTDA.

- IX- Financiar, conforme as possibilidades, através de um Fundo Rotativo, os associados organizados em unidades de cooperação.
- X- Celebrar convênios, firmar contratos com Instituições financeiras, entidades e Órgãos Públicos Municipais, Estaduais, Federais que se destinem a atender seus Objetivos, tais como: realização de cursos para formação dos associados e seus familiares, crédito agrícola, Seguro Agrícola, abastecimento popular, combate à fome, fornecimento de alimentos para escolas, hospitais, presídios, programas governamentais, entre outros;
- XI- Constituir Fundos Garantidores, Fundos de Aval para garantir acesso a Crédito a seus associados, bem como intermediar, conveniar ou contratar junto a instituições financeiras, fundos públicos ou outras entidades creditícias, visando o acesso ou o repasse de créditos e financiamentos a seus associados na consecução dos objetivos da Cooperativa.

Parágrafo Único: Para a consecução plena de seus objetivos a Cooperativa poderá possuir terras próprias, arrendar, bem como utilizar terras de associados e de terceiros; Realizar convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais e Se filiar a outras Cooperativas.

Art. 3º. O Objeto de funcionamento da Cooperativa é a comercialização da produção dos associados, envolvendo toda e qualquer produção agropecuária ou agroflorestal, primaria beneficiada, semielaborada ou industrializada como cereais, leite, hortaliças e outros; comercialização de insumos para seus associados, A prestação de serviços com maquinas agrícolas como a preparação de terreno, cultivo e colheita, fornecimento de máquinas agrícolas com operador. Prestação de serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias em todos os âmbitos da produção agropecuária e agroflorestal, principalmente voltados a produção agroecológica; o Beneficiamento de arroz; A Fabricação de Sucos Concentrados de Frutas, Hortaliças, Legumes e de Conservas de Frutas; Criação de Bovinos para Leite; Criação de Equinos; Transporte Rodoviário de Cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º- Poderão associar-se a Cooperativa Pequenos Agricultores, assentados rurais, reassentados, suas associações e demais formas de cooperação voltadas para produção agropecuária e agro-industrial.

Parágrafo Único- O número de associados não poderá ser inferior a 20 associados.

